

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ - SPCOC

Os membros da pessoa jurídica de direito privado denominada “Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPCOC”, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, matrícula da PJ: 95626, de comum acordo, decidem promover a 2ª alteração estatutária para reforma de seu estatuto social, cujo texto consolidado encontra-se abaixo:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ –

SPCOC, criada por ato da Presidência da Fiocruz em 1º de novembro de 1985, doravante denominada **SPCOC**, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural, social, com ações educacionais e de apoio à divulgação científica e à pessoa com deficiência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.157.860/0001-67, dotada de personalidade jurídica de direito privado, gozando de autonomia própria e que será regida pelo presente estatuto e pela legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 2º - A SPCOC tem sua sede provisória localizada à Avenida Brasil, 4036, sala 805 – Manguinhos – RJ e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A SPCOC poderá constituir unidades e/ou filiais em outras cidades e estados da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, mediante decisão a ser tomada pela Diretoria e aval do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A SPCOC tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 4º - A SPCOC tem por finalidade primordial apoiar e promover as atividades da Fundação Oswaldo Cruz bem como as demais atividades e finalidades de interesse público e social adiante descritas:

I - Apoiar ações de preservação e valorização da memória da Saúde Pública e das Ciências Biomédicas no país;

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

1 de 18

AAA023788166



- II - Promover a cooperação técnica, científica e cultural com instituições públicas e privadas que desenvolvem atividades afins;
- III - Realizar e apoiar ações de manutenção e dinamização do Museu da Vida, espaço museológico de cultura, educação e difusão científica, em funcionamento permanente;
- IV - Realizar, apoiar e estimular atividades que tornem acessível ao público em geral os acervos e bens científicos e culturais de caráter histórico da Fundação Oswaldo Cruz, através da publicação de instrumentos de pesquisa, livros, audiovisuais, realização de seminários, exposições, visitas públicas e outras iniciativas;
- V - Promover eventos científicos e culturais visando o intercâmbio e difusão do conhecimento histórico e da pesquisa científica na área de Saúde e das Ciências Biomédicas;
- VI - Promover eventos pedagógicos e de educação não formal em saúde às populações carentes, principalmente para a primeira idade com caráter público e gratuito;
- VII - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, por meio de atividades de produção e animação cultural das suas mais diversas formas de manifestações, tais como teatro, cinema, música, artes plásticas e exposições museológicas, além de ações de restauração, conservação e valorização do patrimônio histórico arquitetônico, artístico, científico e documental da Fundação Oswaldo Cruz;
- VIII - Apoiar e estimular a capacitação e formação da pessoa com deficiência, incluindo-se ações de acessibilidade digital, de locomoção e outras formas de acesso ao conhecimento;
- IX - Estimular e apoiar a prática desportiva e paradesportiva, contribuindo com o desenvolvimento humano integral e a inclusão social;
- X - Realizar e apoiar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades da SPCOC;
- XI - Promover e apoiar a capacitação e formação educacional através da música;
- XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 5º – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, a SPCOC poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) aplicação, com eficiência, dos recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;
- b) ações de valorização da memória e realização de pesquisas históricas referentes à Fundação Oswaldo Cruz e à Saúde Pública;
- c) atividades de preservação e valorização do ambiente do campus da Fundação Oswaldo Cruz e de sua utilização para fins de animação científica e cultural;

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Mangunhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

- d) ações de preservação e valorização da memória da Saúde Pública e das Ciências Biomédicas no país;
- e) atividade que tornem acessível ao público em geral os acervos e bens científicos e culturais de caráter histórico da Fundação Oswaldo Cruz, através da publicação de instrumentos de pesquisa, livros, audiovisuais, realização de seminários, exposições, visitas públicas e outras iniciativas;
- f) promoção de eventos científicos e culturais visando o intercâmbio e difusão do conhecimento histórico e da pesquisa científica na área de Saúde e das Ciências Biomédicas;
- g) realização de ações de manutenção e dinamização do Museu da Vida, espaço museológico multidisciplinar de cultura, educação e difusão científica, em funcionamento permanente;
- h) publicação de artigos, revistas e utilizar outros veículos de divulgação dirigidos às áreas de história da FIOCRUZ, da Saúde Pública e das Ciências Biomédicas, da preservação e tratamento de acervos documentais e de preservação e recuperação do patrimônio histórico e arquitetônico, arquivístico, científico e artístico;
- i) realização de ações de captação de recursos, gerenciamento financeiro, assessoramento e prestação de serviços de consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;
- j) realização de seminários, eventos, feiras, congressos relacionados as mais diversas atividades de produção cultural, tais como: audiovisual, patrimônio material e imaterial, artes cênicas, música, artes plásticas, exposições, literatura, entre outras;
- k) promoção de eventos pedagógicos e de educação não formal em saúde às populações carentes, principalmente para a primeira idade com caráter público e gratuito;
- l) cooperação com instituições públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, empenhadas nos mesmos objetivos organizacionais;
- m) informação da sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;
- n) concessão de bolsas de estudos e de apoio à pesquisa para o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais que se dediquem a atividades correlatas às suas finalidades;
- o) ações de capacitação e treinamento pessoal;
- p) ensino de música;
- q) realizar a inscrição e a posterior gestão de projetos relacionados às finalidades, em mecanismos de fomento direto e indireto, incluindo, mas não se limitando, a editais e legislação de incentivo fiscal.

Art. 6º - Para a consecução dos seus fins a SPCOC poderá celebrar convênios, contratos, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação e parcerias com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726





Art. 7º - Para cumprir com os seus objetivos, a **SPCOC** atuará por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações correlatas, através da disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a organizações privadas, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades a **SPCOC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto à origem, crença, raça, sexo, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações, assegurando livre atendimento às pessoas abrangidas pelos projetos e empreendimentos que vier a desenvolver.

Parágrafo único - É vedada à **SPCOC** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III
APOIOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - A **SPCOC** poderá, em caráter suplementar, apoiar pessoas físicas, entidades ou instituições no desenvolvimento de atividades de interesse da Fundação Oswaldo Cruz.

CAPÍTULO IV
ASSOCIADOS E PARCEIROS

Art. 10 - A **SPCOC** é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I** - Fundadores: todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da **SPCOC**;
- II** - Efetivos: Pessoas físicas com diferentes vínculos profissionais com a Fundação Oswaldo Cruz que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e mediante deliberação do Conselho Deliberativo na forma do art. 14 abaixo.

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

(3)

AAA 023788169

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Somente terão direito a voto na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária os associados fundadores e efetivos da SPCOC.

Art. 11 - Para a manutenção de suas atividades, a SPCOC contará com uma categoria de "Parceiros", composta por pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam projetos vinculados à SPCOC e/ou realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo primeiro - A categoria de Parceiros é composta pelas seguintes classes:

- a) Realizadores: todas as pessoas físicas que realizam projetos geridos pela SPCOC, ao longo do período da realização do projeto;
- b) Apoiadores: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam com a associação, através da doação de quantia financeira, ou por meio de apoio material e/ou prestação de serviços gratuitos;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo segundo - Os parceiros poderão ser afastados pela Diretoria e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Art. 12 - Os associados, parceiros e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela SPCOC, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Art. 13 - Não há entre os associados e os Parceiros direitos e obrigações recíprocos, nem a caracterização, em nenhuma hipótese, de vínculo trabalhista, previdenciário e/ou

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

5 de 18



AAA023788170



societário, sendo a qualidade de associado e de Parceiro intransmissível e não podendo os associados e os Parceiros ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da SPCOC.

Art. 14 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo solicitante e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se, para a pessoa física, os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

- a) comprovar vínculo com a Fundação Oswaldo Cruz quais sejam: servidores, colaboradores, bolsistas e estudantes;
- b) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- c) apresentar documento de identidade;
- d) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- e) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 15 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, com anuência do Conselho Deliberativo, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da SPCOC.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, via e-mail.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

extraordinária da Diretoria e Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

Parágrafo quarto - O recurso descrito no parágrafo Terceiro deverá ser apresentado pelo associado interessado, através de notificação extrajudicial endereçada à Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sexto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto e voz;
- b) Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;
- c) Participar na consecução dos objetivos da SPCOC, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- d) Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;
- e) Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- g) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

7 de 18



AAA 023788172



Art. 17 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleias Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) zelar pela imagem e reputação da SPCOC, abstendo-se de praticar qualquer ato que contrarie a legislação aplicável à entidade;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais e institucionais da SPCOC, tratando com civilidade e respeito os demais associados, colaboradores e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira da SPCOC, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às assembleias gerais;
- g) comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e
- i) zelar pelos princípios e interesses da SPCOC, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A SPCOC é composta por:

- I - Assembleia Geral;**
- II - Conselho Deliberativo;**
- III - Diretoria;**
- IV - Conselho Fiscal;**
- V - Conselho Consultivo.**

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Mangueiras - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

3

Art. 19 – A SPCOC não distribuirá lucros, resultados ou excedentes de suas atividades, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 20 – A organização pode remunerar os membros da Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade e a legislação pertinente à remuneração.

Parágrafo único - A remuneração mencionada no artigo anterior constará expressamente da Prestação de Contas Anual.

Art. 21 – A SPCOC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral da SPCOC é órgão soberano composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria da SPCOC ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 – A convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita através de correspondência contendo todas as informações sobre a data, horário, local e pauta definida, a ser expedida sob registro postal, ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 27 – A Assembleia Geral será instalada:

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Mangueiras - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726





- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, ou seja, 1/2 mais um, dos associados efetivos;
- II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário marcado, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações sobre a dissolução da Associação, alteração do Estatuto, ou para apreciar destituição de membros da Diretoria, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido neste art. 27 do Estatuto Social.

Art. 28 – Os associados da SPCOC não podem delegar poderes a outrem para representá-los em Assembleia Geral.

Art. 29 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os integrantes do Conselho Fiscal dentre os associados, definindo seu Presidente;
- II - Apreciar e julgar o Relatório de Atividades Anuais e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Estatuto vigente;
- IV - Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá também propor medidas e iniciativas que julgar necessárias.

SEÇÃO III CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo da SPCOC é composto por até 3 (três) membros.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo será composto na forma a seguir:

- a) 1 (um) membro ocupante do cargo de Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento institucional da Fundação Oswaldo Cruz, que será o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) 1 (um) membro ocupante do cargo de Diretor da Casa Oswaldo Cruz;

Av. Brasil, 4036 - sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 – Inscrição Municipal 01.644.726

30



c) O terceiro integrante será indicado pelo Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional da Fundação Oswaldo Cruz, dentre pessoas físicas que desenvolvam atividades físicas com experiência de gestão e nas áreas fins da SPCOC.

Parágrafo segundo – O mandato do membro do Conselho Deliberativo termina sempre que o membro perder seu cargo de administração eletivo ou por nomeação, ou por vontade própria, sendo a substituição realizada nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Indicar os membros para compor a Diretoria;
- II – Fixar as Políticas de governança da SPCOC, para aprovação em Assembleia;
- III – Discutir e aprovar o orçamento proposto pela Diretoria;
- IV – Aprovar o Planejamento de Trabalho Anual, analisar as contas e os resultados anuais apresentados pela Diretoria;
- V – Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VI – Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis, não vinculados a projetos incentivados;
- VII – Decidir em conjunto com a Diretoria sobre a perda de qualidade de associado;
- VIII – Solicitar à Diretoria o afastamento de associados parceiros, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos;
- IX – Decidir, em reunião extraordinária, juntamente com a Diretoria, a perda de qualidade de um associado;

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Apoiar a Diretoria, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II – Participar de discussões prévias da Assembleia Geral;
- III - Convocar as reuniões do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 33 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas ao final de cada ano e as extraordinárias sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Presidente.



Parágrafo segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à SPCOC, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como oferecimento de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como contratação de obrigações e despesas em nome da SPCOC que exorbitem as respectivas atribuições especificadas nesse Estatuto.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da SPCOC em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação aplicável e deste Estatuto.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Art. 34 – A Diretoria é o órgão de administração geral da SPCOC, cabendo-lhe a execução das diretrizes acordadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo indicará a Diretoria da SPCOC.

Parágrafo segundo - A administração executiva da SPCOC incumbirá à equipe de profissionais contratados e voluntários, não estatutários, liderada por uma Diretoria.

Parágrafo terceiro - O prazo de mandato da Diretoria corresponderá ao período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 35 – A Diretoria da SPCOC é formada por:

- I - Um Diretor Institucional;
- II - Um Diretor Administrativo.

Art. 36 – Compete à Diretoria:

- I - Administrar a SPCOC e representar os associados na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;

AAA 023788177

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

- II** - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;
- III** - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV** - Representar a SPCOC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V** - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- VI** - Elaborar o Planejamento de Trabalho Anual e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- VII** - Apresentar a prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente;
- VIII** - Dirigir e coordenar os trabalhos da SPCOC;
- IX** - Indicar os participantes e presidente do Conselho Consultivo e apresentar para chancela do Conselho Deliberativo;
- X** - Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques;
- XI** - Contratar e demitir os prestadores de serviço e colaboradores;
- XII** - Aprovar a celebração de Convênios, Contratos, Acordos e ajustes que não impliquem na constituição de ônus reais sobre os bens da SPCOC;
- XIII** - Autorizar a aquisição de bens móveis e aceitar doações com encargos;
- XIV** - Representar a SPCOC em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nomear representantes, prepostos, procuradores ou mandatários;
- XV** - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo e Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre que julgar necessário;
- XVI** - Aprovar a inclusão de novos parceiros no quadro de associado;
- XVII** - Solicitar o afastamento de associados parceiros, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos;
- XVIII** - Decidir em reunião extraordinária, juntamente com o Conselho Deliberativo, a perda de qualidade de um associado.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal da SPCOC será formado por 3 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado por seu próprio Presidente.

Art. 39 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade até o dia 15 de junho de cada ano sobre o exercício anterior;
- II** - Examinar, anualmente, os livros e documentos de contabilidade, balancete e contas da SPCOC, emitindo parecer;
- III** - Dar parecer sobre contas apresentadas por Diretoria demissionário ou afastado do cargo;
- IV** - Solicitar da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- V** - Solicitar o comparecimento do Diretor Administrativo em sessão do Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- VI** - Zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico;
- VII** - Requisitar assessoria, da maneira que achar melhor, para solucionar questões referentes a contabilidade e assuntos financeiros em geral;
- VIII** - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - Presidir as sessões do Conselho e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados;
- II** - Designar em cada sessão um dos participantes para lavrar a ata da sessão, contendo o parecer resultante dos exames realizados nas contas e livros da SPCOC;
- III** - Assinar, com os demais participantes do Conselho Fiscal, as atas e pareceres proferidos;
- IV** - Encaminhar à Diretoria da SPCOC o parecer do Conselho, de que trata o item I do artigo anterior.

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

14 de 18

AAA 023788179

SEÇÃO VI CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 – O Conselho Consultivo é composto por até 8 (oito) personalidades de notório reconhecimento em suas áreas de atuação. Seus participantes são indicados pela Diretoria da SPCOC e validados pelo Conselho Deliberativo, a quem cabe também indicar o Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 43 – Ao Conselho Consultivo cabe avaliar e opinar sobre as questões de natureza culturais e científicas, podendo propor iniciativas pertinentes às atividades da SPCOC e que contribuam para a construção do Planejamento de Trabalho Anual.

Art. 44 – O Conselho Consultivo reúne-se sempre por convocação de seu Presidente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

Art. 45 – O funcionamento do Conselho Consultivo obedecerá às normas constantes do Regimento Interno da SPCOC, quando houver.

Parágrafo único - O prazo de mandato do Conselho Consultivo corresponderá ao período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 46 – O patrimônio da SPCOC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 47 – No caso de dissolução da SPCOC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da Lei nº 13.019/14.

Art. 48 - Na hipótese de a SPCOC obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

15 de 18

AAA 023788180

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 49 – Constituem fontes de recursos da SPCOC, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) As contribuições dos associados e parceiros;
- b) As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta e emendas parlamentares;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- d) Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- e) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- f) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- g) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) O usufruto instituído em seu favor;
- i) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- j) Prestação de serviços, venda de produtos e gestão de projetos culturais e captação de recursos para projetos diversos relacionados com as atividades da sua área de atuação;
- k) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se as rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos pela SPCOC, inclusive com a saída de produtos, serão aplicados preferencialmente na Fundação Oswaldo Cruz, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assistenciais e educacionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

16 de 18

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 – A prestação de contas da SPCOC observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, segundo os quais a associação manterá sua escrituração;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO

Art. 51 – No caso de extinção da SPCOC, seu patrimônio será destinado conforme art. 47 deste estatuto.

Parágrafo único - A extinção da SPCOC será decidida conforme art. 29 deste estatuto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – O presente Estatuto é complementado pelo Regime Interno, Instruções e outros atos complementares que forem expedidos, quando houver.

Parágrafo único - As instruções serão baixadas pelo Diretoria, que deverá em seguida divulgá-la a todos os poderes que compõem a estrutura da SPCOC.

Art. 53 - O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Av. Brasil, 4036 - sala 805 - Mangueiras - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257
CNPJ 31.157.860/0001-67 - Inscrição Municipal 01.644.726

17 de 18



Art. 54 – Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Código Civil e da legislação em vigor à época.

A presente reforma do Estatuto Social foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 02 de dezembro de 2020, devendo a SPCOC, doravante, cumprir as normas que o constitui.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020.

34 OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ Paulo Vitor Orlandi de Lima - Tabelião
Av. Dom Helder Câmara, nº 5474 - Cachambi - Norte Shopping, Loja 1301 - Rio de Janeiro / RJ - Tel.: (21) 3173-1334

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LUIS FERNANDO GONZAGA DONADIO,
Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2022 Em test. da
verdade Conf. Por
GEORGIA SOARES DOS SANTOS - Substituta do Tabelião
Impulmentos: R\$8,66 T.J.Fundos: R\$2,73 Total: R\$11,39

Selo: EEEH33551-RPA
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

157883 AC740017

Luis Fernando Gonzaga Donadio

Elaine Christina Ferreira Alves Silva

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 95626
202205241435082 21/06/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 81638 TGX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

